



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

(enviar para e-mail: licitacoes@itupeva.sp.gov.br)

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Divisão de Licitações.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Itupeva da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à www.itupeva.sp.gov.br, licitações, para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.

PREGÃO PRESENCIAL N° ____/____

PROCESSO N° ____/____

Denominação:

CNPJ n°:

Endereço:

e-mail:

Cidade

Estado:

Telefone:

Fax:

Contato:

Obtivemos, através do acesso à página www.itupeva.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de _____.

Nome:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

**PREGÃO PRESENCIAL
Nº060/2013
CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA
PRODUTORA DE
VÍDEOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

PREGÃO PRESENCIAL N°060/2013

PROCESSO N° 3322/13

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRODUTORA DE VÍDEOS

TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA DA REALIZAÇÃO: 18/07/2013

HORÁRIO INÍCIO: 9:00 horas

LOCAL: Av. Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15 – Pq. Das Vinhas – Paço Municipal

RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS: www.itupeva.sp.gov.br - licitações

1. PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura do Município de Itupeva através do Setor de Licitações **TORNA PÚBLICO** que se acha aberta licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRODUTORA DE VÍDEOS**, atendendo solicitação do **Gabinete do Prefeito - Gerência de Comunicação** esse pregão será regida pela Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 3.555/00 Decreto Municipal nº 1.956 de 28/07/2006 e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 aplicando-se, ainda, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.2. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

1.3. Os envelopes contendo a Proposta e os Documentos para Habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

1.4. Quando da participação das microempresas e empresas de pequeno porte serão adotados os critérios estabelecidos no Art. 43 da Lei complementar nº 123/2006.

1.5. A sessão do pregão será realizada **no Paço Municipal, sito à Av. Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15 – Pq. das Vinhas – Itupeva/SP – Paço Municipal**, no dia **18/07/2013**, às **9:00h**, quando ocorrerá o credenciamento. A sessão pública será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa produtora de vídeos com conteúdos audiovisuais jornalísticos, documentais e educacionais para veiculação em emissoras de tv, designadas pela contratante; no portal e canal do youtube da prefeitura municipal de Itupeva, em outros canais da internet, intranet, redes sociais existentes e que ainda venham a ser criadas, em eventos internos e externos da instituição e no site institucional da prefeitura, bem como em outros sites ou portais determinados pelo contratante, **conforme Termo de Referência (Anexo I)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

Os serviços previstos neste termo de referência contemplam:

3.1. Produção de vídeos de conteúdo jornalístico: cobertura factual e especial, de segunda a domingo, a ser produzida nem Itupeva e, quando for o caso, em outras cidades, conforme determinar a prefeitura de Itupeva, com agendamento prévio de, no mínimo dois dias.

3.1.1. A cobertura constitui-se na produção semanal, de no mínimo de um (01) e no máximo de cinquenta (50) produtos, dentre os descritos abaixo, para veiculação, em emissoras de televisão, mídias sociais e internet, indicadas pela CONTRATANTE e em outros canais de comunicação:

- A) reportagens;
- B) notas cobertas;
- C) notas simples (pelada);
- D) audiotapes;
- E) chamadas;
- F) stand-ups;
- G) entrevistas;
- H) locuções;
- I) outros formatos de uso comum em telejornalismo.

3.1.2. Os produtos enumerados acima deverão ter o tempo mínimo de 15 (quinze segundos), para os formatos mais simples, e máximo de 180 (cento e oitenta minutos), para os de maior complexidade.

3.1.3. As reportagens deverão apresentar formato completo e interessante ao público, contendo: OFF, sonora e fechamento, no mínimo.

3.1.4. Formatos alternativos de produtos tele jornalísticos poderão ser propostos pela CONTRATADA, com a execução condicionada à aprovação da CONTRATANTE.

3.1.5. A CONTRATADA deverá realizar a cobertura de eventos, inaugurações, reuniões e demais pautas indicadas pela Prefeitura de Itupeva, devendo prever, no mínimo, cinco (05) coberturas do tipo ao mês.

3.1.6. Destas pautas deverão surgir matérias, notas, entrevistas etc., cuja produção ficará a cargo da CONTRATADA, a qual deverá seguir os formatos descritos no item 3.1.1, de A a I.

3.2. Produção de serviços sobdemanda:

3.2.1. Os serviços sob demanda serão produzidos mediante ordem de serviço específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

3.2.2. O objetivo é viabilizar a realização de vídeos especiais, como os documentais e/ou educativos, não publicitários e publicitários referentes a Prefeitura Municipal de Itupeva.

3.2.3. As gravações deverão ser feitas em Itupeva, no entanto, também podem ser realizadas em outras unidades da Federação, quando for o caso.

3.2.4. A produção de serviços sob demanda terá de ser previamente solicitada e aprovada pela Gerencia de Comunicação da Prefeitura de Itupeva, que atestará o pagamento correspondente.

3.2.5. Os serviços sob demanda poderão compreender:

- criação de cenários, trilhas, vídeo grafismo e outros elementos de identidade visual;
 - reportagens nos estados brasileiros: produção e gravação de reportagens nos estados brasileiros, sob demanda com tempo de apuração de acordo com a jornada diária prevista em legislação, e edição “off-line” do material bruto capturado;
 - coberturas especiais: produção e edição de coberturas especiais em outras unidades da Federação, sob demanda com tempo de apuração que ultrapasse a jornada diária prevista em legislação, e edição “off-line” e que necessite de maior infraestrutura.
 - Outros serviços correlatos ao jornalismo e à produção audiovisual.
- . Serviços mais complexos que demandem estrutura cinematográfica como guas, trilhos e demais equipamentos.

3.2.6. Os serviços sob demanda serão realizados após emissão de ordem de serviço, na qual serão definidos os itens necessários, o orçamento, o prazo de execução e as demais especificações do objeto.

3.3. Cópias: Cópias de reportagens, matérias e outros formatos produzidos pela CONTRATADA, que deverão atender às seguintes especificações:

3.3.1. Cópias em fitas DV Cam, HD Cam e/ ou outro formato atualizado, o qual seja adotado pelas emissoras conveniadas, para envio do material jornalístico, diário ou especial.

3.3.1.1. O envio de cópias dos serviços de conteúdo jornalístico e demais produtos contratados sob demanda para veiculação em emissoras conveniadas, ficará a cargo da CONTRATADA e será feito a pedido da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

3.3.1.2. A cópia para envio às TVs conveniadas será feita em formato moderno e compatível com o formato definido pela emissora conveniada, devendo a CONTRATADA corresponder às exigências tecnológicas.

3.3.2. Cópias de reportagens, matérias e outros formatos produzidos pela CONTRATADA em DVD, para envio a quem a CONTRATANTE indicar e ainda para arquivamento na sede da CONTRATANTE.

3.3.3. As cópias em DVD deverão ser entregues à Gerência de Comunicação quando solicitado.

3.3.4. Todo o objeto deste termo de referência deverá ser disponibilizado também em arquivos no seguinte formato:

- A) Container: MP4 ou MOV;
- B) Codec de vídeo: h.264;
- C) Codec de áudio: AAC;
- D) Resolução: 1920x1080 pixels sem entrelaçamento; e
- E) 30 frames por segundo (1080p).

3.3.4.1. Os arquivos de vídeo especificados no item 3.3.4, podem conter outra especificação, desde que previamente informado à CONTRATADA e, desde que esteja de acordo entre o canal de veiculação do referido vídeo.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes onerarão o recurso orçamentário da categoria econômica nº **04.122.0008.2003.0000-3.3.90.39.00 – Gabinete do Prefeito**, para o exercício de 2013 e os meses subsequentes onerarão o exercício de 2014.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do certame todos os interessados que atuem no ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

5.2. Não será permitida a participação de empresas:

5.2.1. Estrangeiras que não funcionem no País;

5.2.2. Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.2.3. Concordatárias em recuperação judicial ou extrajudicial;

5.2.4. Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

5.2.5. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

5.3. A licitante que se apresentar como ME ou EPP deverá apresentar declaração (**MODELO ANEXO**).

5.3.1. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte **que optar pela fruição** dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/06:

5.3.2. Quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

5.3.3. Quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar n.º 123/06, ou ainda, comprovação da condição de ME/EPP, emitida pela Junta Comercial.

5.3.4. **A participação nas condições previstas nesta alínea implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no parágrafo quarto, do art. 3º, da Lei Complementar n.º 123/06.**

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

6.1.1. Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

6.1.2. Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular, este último **com firma reconhecida**, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

6.1.3. Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, bem como a Declaração de Plena Adequação da Proposta para com o Anexo I, de acordo com os modelos estabelecidos nos Anexos II e III do Edital, **deverá ser apresentada FORA DOS ENVELOPES e serem entregues juntamente com o credenciamento**, datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, ficando sujeita a punição prevista no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

6.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

6.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um credenciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1. A proposta deverá ser apresentada no envelope de n° 1 e os documentos para habilitação no envelope de n° 2, envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N° 1 – PROPOSTA	ENVELOPE N° 2 - DOCUMENTAÇÃO
PREGÃO N° XXX/XXXX	PREGÃO N° XXX/XXXX
PROCESSO N° XXX/XXXX	PROCESSO N° XXX/XXXX
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE	RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CNPJ N°	CNPJ N°

7.2. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos licitantes, prejuízo a administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

8. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

8.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) Nome, endereço, telefone, fax, CNPJ e inscrição estadual;
- b) Número do processo e do Pregão Presencial;
- c) Preço unitário e total do item. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação do serviço da presente licitação;
- d) Os preços serão cotados com 2 (duas) casas decimais. Ex: R\$ 0,00;
- e) Condições de pagamento: 30 dias após a entrega;
- f) Assinatura e identificação completa do representante legal da proponente;
- g) Prazo de validade da proposta de no mínimo, 60 (sessenta) dias.

8.2. Não se admitirá proposta que apresentem preço global simbólico irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, acrescido dos respectivos encargos, nos termos do inciso II, do Art. 48 da Lei n° 8666/93 e suas alterações.

8.3. Eventuais erros formais poderão ser corrigidos de plano pelo pregoeiro. Entende-se por erros formais, aqueles que não possuem força suficiente para macular a essência da manifestação realizada.

9. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

9.1. Os documentos solicitados para habilitação poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou em cópia simples



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

acompanhadas dos originais para ulterior conferência. Caso a empresa interessada esteja dispensada por lei de qualquer documento exigido neste edital, deverá apresentar declaração fundamentada neste sentido.

9.2. A documentação apresentada será idônea se o seu prazo de validade estender-se, pelo menos, até a data limite fixada para o recebimento das propostas.

9.3. O Envelope "Documentos para Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

9.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.4.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.4.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

9.4.3. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações.

9.4.4. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

9.4.5. Os documentos relacionados nos subitens **9.4.1 até 9.4.3** não precisarão constar do Envelope "Documentos para Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

9.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.5.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

9.5.2. Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (DECA);

9.5.3. Prova de regularidade à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.5.4. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.5.5. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal (mobiliário) e Estadual da sede da licitante relativa ao ICMS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

9.5.6. Prova de situação regular através de certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais **Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, por elas administrados.

9.5.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), nos termos da Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

9.6. Da habilitação de micro empresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

9.6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis cujo termo inicial correspondente ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, podendo ser prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.

9.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.7.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida até **90 (noventa) dias** da abertura dos envelopes pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou domicílio da pessoa física.

9.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.8.1. As empresas licitantes deverão apresentar a Prefeitura de Itupeva os seguintes documentos, comprovando capacidade técnica para execução do serviço:

9.8.2. Declaração de que possui aparelhagem mínima para filmagem, captura, edição e pós-produção, tais como câmeras DVCAM com 3 CCD's, ilhas de edição não-linear AVID, microfones direcionais e lapela, tripés, kits de iluminação e outros.

9.9. O atestado referenciado no item 9.8.2 deverá ser emitido em papel timbrado da empresa cliente, especificar o tipo de produção e informar a data ou período de realização.

9.10. As licitantes deverão aceitar, caso necessário e se solicitado pela Gerência de Comunicação da Prefeitura de Itupeva, a realização de vistorias técnicas nas suas dependências para avaliação de capacidade técnica e operacional.

9.11. OUTRAS COMPROVAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

9.11.1. Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme modelo Anexo IV deste Edital.

9.11.2. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo Anexo V deste Edital.

9.12. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

9.12.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará **como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

10. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

10.1. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, desclassificando aquelas que desatenderem as especificações deste edital, nos termos do art.4º, VII da Lei 10.520/02.

10.2. Caso sejam reprovadas todas as propostas apresentadas, poderá o Pregoeiro cancelar o Pregão, tendo por base o interesse público.

10.3. No tocante aos preços às propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

10.4. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos licitantes.

10.5. Estará assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Art. 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006.

10.6. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

10.6.1. Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela;

10.6.2. Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

10.7. O Pregoeiro convidará, individualmente, os autores das propostas selecionadas, para formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

10.8. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observada a redução mínima entre os lances de **R\$500,00**, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

10.9. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da administração.

10.10. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os valores praticados no mercado, esta poderá ser aceita.

10.11. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.

10.12 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

10.13. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

10.14. Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

10.15. A aceitabilidade será auferida a partir dos preços de mercado vigentes apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que faz parte do presente processo.

10.16. Considerado aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os Documentos para Habilitação do respectivo proponente.

10.17. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos Documentos para Habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

-Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

10.18. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada, não deixando com esse ato a responsabilidade da veracidade da documentação apresentada pela licitante.

10.19. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

10.20. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

10.21. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço e negociará com o seu autor decidindo sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

10.22. Da Sessão, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelo representante das licitantes presentes.

11. DO RECURSO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção em recorrer, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias consecutivos para apresentação de memoriais para apresentação das razões do recurso, observado o disposto no artigo 110 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e será adjudicado o objeto pelo pregoeiro, depois de encaminhado o processo à autoridade competente para a homologação.

11.3 – As contra razões decorrentes de manifestação de recursos na Sessão Pública deverão ser protocoladas diretamente no Setor de Protocolo no Paço Municipal, sito a Rua Eduardo Aníbal Lourençon, 15 – Parque das Vinhas, aos cuidados do Pregoeiro, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.4. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

11.5. O recurso terá efeito suspensivo devendo ser decidido em até 5 (cinco) dias úteis pela Administração e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura do Contrato.

11.7. O contrato será formalizado e será subscrito pelo chefe do executivo.

11.8. A licitante que convocada para assinar o contrato deixar de fazê-lo no prazo fixado será excluída.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

11.9. Colhidas às assinaturas, será providenciada a imediata publicação do contrato e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem anterior.

12. DO PRAZO DE VALIDADE E DE SUA PRORROGAÇÃO.

12.1. O prazo do contrato será de **12 (doze)** meses, contados a partir da data da assinatura do mesmo.

12.2. O contrato poderá ser prorrogado, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, mediante solicitação expressa da parte interessada com a apresentação da devida justificativa, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, e ainda nas condições previstas no artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93.

13. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO DA ALTERAÇÃO, RESCISÃO E EQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO.

13.1. O contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e aos demais dispositivos aplicáveis à espécie.

13.2. O contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Itupeva no todo ou em parte, nos casos abaixo discriminados, assegurando-se o direito de defesa prévia e ampla defesa cujos prazos observarão o disposto no art.109 da Lei 8666/93:

- a) falir, entrar em concordata, recuperação judicial ou extrajudicial tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- b) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A subcontratação do seu objeto;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

13.3. Constituem também motivos de rescisão os demais casos elencados nos artigos 77, 78,79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

13.4. Eventuais pedidos de equilíbrio econômico financeiro deverão ser protocolados e encaminhados à Diretoria Administrativa, com os devidos comprovantes, para posterior análise da Prefeitura, nas formas estabelecidas pela Lei 8666/93 e suas posteriores alterações e em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, ficando o licitante vencedor obrigado a executar os serviços solicitados no período dessa análise.

14. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Produção de material jornalístico (incluindo matérias externas e entrevistas) ou especial para veiculação em emissoras designadas pela CONTRATANTE, bem como no Portal institucional da prefeitura, canal do Youtube da prefeitura de Itupeva, em outros canais da internet, intranet, extranet, redes sociais existentes ou que ainda serão criadas e também em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

demaís sites e portais designados pela CONTRATANTE.

14.1.2. Esse material deverá ser entregue pela CONTRATADA à CONTRATANTE, e/ou a quem esta indicar, que deverá ser comprovada com troca de recibos.

14.2. A empresa CONTRATADA também será responsável pelo planejamento e roteirização dos conteúdos que serão veiculados, bem como pelos elementos necessários a sua implementação, como identidade visual das matérias, o que inclui chamadas, prisma para microfone com a identificação da Prefeitura de Itupeva, etc.

14.3. As gravações serão realizadas em Itupeva e em outras cidades e estados, quando houver necessidade.

14.4. As entrevistas agendadas deverão ser comunicadas à Gerência de Comunicação da Prefeitura de Itupeva.

14.5. A CONTRATADA deverá designar um gestor, que poderá ser o coordenador administrativo, que ficará responsável pela interlocução com a Gerência de Comunicação da Prefeitura de Itupeva, bem como com as emissoras de televisão que deverão veicular o material produzido, quando necessário.

14.5.1. O gestor se incumbirá de se fazer cumprir as designações transmitidas à CONTRATADA pela CONTRATANTE e ainda fazer chegar, a tempo, a hora e a contento, o material produzido nas emissoras de televisão, quando necessário.

14.6. A critério da CONTRATANTE os conteúdos produzidos para o jornalismo diário poderão passar por aprovação prévia.

15.OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

15.1.1. Seguir as orientações e diretrizes da Gerência de Comunicação da Prefeitura de Itupeva para a produção dos serviços de conteúdo jornalísticos e demais produtos contratados sob demanda.

15.1.2. Criar e produzir, conforme solicitação da CONTRATANTE, conteúdo, edição, finalização e modificações necessárias nos formatos dos serviços de conteúdo jornalísticos (3.1.1, de A a I) e demais produtos contratados sob demanda (3.2).

15.1.3. Fornecer à CONTRATANTE cronograma de produção, com previsão de data e horário para todas as etapas, inclusive a aprovação, pela CONTRATANTE, da primeira versão e versão final dos serviços de conteúdo jornalísticos e demais produtos contratados sob demanda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

15.1.4. Responsabilizar-se por todas as etapas da produção dos serviços de conteúdo jornalístico diário e dos produtos contratados sob demanda, desde a pauta até a finalização.

15.1.5. Responsabilizar-se pela entrega do material (cópias) dos serviços de conteúdo jornalístico e demais produtos contratados sob demanda para veiculação em emissoras previamente determinadas pela CONTRATANTE, de forma tempestiva.

15.1.6. Sugerir pautas, que estarão sujeitas à aprovação da Gerência de Comunicação da Prefeitura de Itupeva.

15.1.7. Sistematizar as pautas sugeridas, tanto pela Gerência de Comunicação quanto pela CONTRATADA.

15.1.8. Caso a versão final dos produtos contratados sob demanda não seja aprovada, a CONTRATADA terá o prazo de 48h (quarenta e oito horas) para apresentar nova versão, com os ajustes e correções solicitados.

15.1.9. Organizar o acervo de todo conteúdo e imagens produzidos no decorrer do contrato, a ser arquivado na sede da CONTRATANTE.

15.1.10. Os direitos de exibição e uso das imagens produzidas pela CONTRATADA serão cedidos a CONTRATANTE.

15.1.11. Ficarão a cargo da CONTRATADA colher eventuais autorizações para uso da imagem, quando for o caso, sendo que a CONTRATANTE, não se responsabiliza por eventuais imagens e depoimentos veiculados sem a devida autorização de uso de imagem.

15.1.12. Providenciar infraestrutura de funcionamento em Itupeva, e em outros estados da federação, quando necessário, que satisfaça a todas as demandas exigidas no presente termo de referência, incluindo funcionários e equipamentos.

15.1.13. Entregar à CONTRATANTE, no final do contrato, todo o acervo existente, com cópias em DVD, utilizando mídias de boa qualidade.

15.1.14. Todas as despesas decorrentes do cumprimento deste objeto, incluindo a execução fora da cidade de Itupeva, serão custeadas pela CONTRATADA.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

- 16.1.1.** Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- 16.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao perfeito desempenho das atividades;
- 16.1.3.** Nomear gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, conforme objeto contratado;
- 16.1.4.** Atestar o recebimento do objeto contratado e a execução dos serviços, após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;
- 16.1.5.** Fornecer as informações solicitadas sobre a proposta editorial e dados técnicos referentes à disponibilização do clipping em página de intranet e ao acesso remoto pelos usuários da rede, bem como outras informações necessárias ao perfeito andamento dos serviços;
- 16.1.6.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste termo de referência, após o cumprimento das formalidades legais;
- 16.1.7.** Exigir, a qualquer tempo, comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram a contratação.

17. EQUIPE PROFISSIONAL MÍNIMA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 17.1** As tarefas decorrentes dessas atividades serão realizadas de segunda a domingo, em horários compreendidos entre 8h e 20h, exceto situações especiais.
- 17.2.** O perfil dos profissionais que desempenharão os serviços deverá ser de técnicos especializados, com a qualificação adequada para cada atividade ou tarefa.
- 17.3.** Os profissionais não terão vínculo com a CONTRATANTE, uma vez que não se trata de terceirização de profissional, mas de contratação de empresa prestadora serviço.
- 17.4.** A CONTRATANTE poderá pedir a substituição de profissional que não apresentar bom desempenho ou de quadro de pessoal designado para a prestação dos serviços, além de acompanhar a busca do melhor perfil para o atendimento do objeto.

18. DO PAGAMENTO

- 18.1.** O pagamento à CONTRATADA será feito, em até 30 (trinta) dias, mediante crédito em conta corrente, após a apresentação de nota fiscal de serviços/fatura, discriminando os serviços efetivamente executados, acompanhada do atesto de conformidade firmado pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

gestor do contrato.

18.2. Pela perfeita execução dos serviços sob demanda e entrega dos produtos autorizados, objetos deste termo de referência e obedecidas as demais condições, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, conforme ordens de serviço executadas, referentes a serviços prestados e concluídos diretamente pela CONTRATADA.

18.3. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal de serviços/fatura correspondente – emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Prefeitura Municipal de Itupeva, CNPJ nº 45.780.061/0001-57, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

18.4. A nota fiscal de serviços/fatura correspondente deverá ser encaminhada, pela CONTRATADA, diretamente ao gestor do contrato, que somente atestará o recebimento e liberará a referida nota fiscal de serviços/fatura para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

18.5. Serviços não aprovados ou solicitados e não prestados em conformidade com as especificações das ordens de serviço não serão pagos.

18.6. Os documentos apresentados com incorreção, incluídas as notas fiscais/faturas, serão restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

18.7. O pagamento só será realizado após a consulta online de regularidade da CONTRATADA no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória: certidões da Receita Federal do Brasil e PGFN (conjunta), FGTS e INSS, devidamente atualizadas.

18.8. Havendo irregularidade fiscal durante a execução do contrato, será assegurado à CONTRATADA prazo de 30 (trinta) dias para regularização fiscal, sob pena de rescisão do contrato.

18.9. Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à CONTRATANTE por meio de carta subscrita por quem tenha poderes de representação da empresa, com firma reconhecida em cartório, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA eventuais prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

18.10. O pagamento efetuado pelo CONTRANTANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

18.11. Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a CONTRATADA obrigada a apresentar, juntamente com a nota fiscal de cada mês, a declaração de que trata



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

o Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, atualizada e assinada pelo seu representante legal.

19. DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO LOCAL DE EXECUÇÃO PARA PRESTAÇÃO

19.1. Os serviços poderão ser produzidos em qualquer ponto do território nacional, conforme o previsto no item 3.2.3.

19.2. As reuniões para aprovação das pautas e do material final produzido sob demanda serão realizadas em Itupeva, na sede da CONTRATANTE, semanalmente, em dia definido, salvo acordo entre as partes.

19.3. As tarefas necessárias para a perfeita execução do objeto deste termo de referência serão realizadas de segunda a domingo, sem interrupção, em horários compreendidos entre 8 horas e 20 horas, exceto em situações especiais que serão definidas pela CONTRATANTE.

19.4. A CONTRATADA também poderá executar tarefas nos feriados, caso haja necessidade e a critério da CONTRATANTE.

20. PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

20.1. A CONTRATADA terá 15 dias corridos, a contar da assinatura do contrato, para:

- realizar reuniões de planejamento com a CONTRATANTE;
- montar equipe de profissionais encarregada da execução do contrato;
- apresentar a CONTRATANTE nomes, currículos e funções dos profissionais encarregados da produção mensal;
- apresentar cronograma, diário e semanal de trabalho, com dias e horários definidos para cada etapa de produção.

20.2. A CONTRATADA terá 30 dias corridos, a contar da assinatura do contrato, para produzir o primeiro VT jornalístico para veiculação.

21. SUBCONTRATAÇÃO

21.1. A subcontratação de terceiros para a execução de serviços especializados, ou sob demanda poderá ocorrer apenas para os seguintes serviços:

- equipe externa para gravações fora de Itupeva;
- locução;
- direção;
- cenografia;
- apresentação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

- roteirização;
- trilha sonora original;
- trilha sonora pesquisada;
- legendagem em inglês;
- legendagem em espanhol;
- computação gráfica;
- animação gráfica;
- editoração em 3DMAX.

22. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

22.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, observadas as normas contidas no Decreto Municipal nº 1.956/06, no que couber.

22.2. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial poderá a Administração aplicar a proponente vencedora às sanções descritas no art.87 da Lei 8.666/93 e ainda: notificação e multas descritas abaixo:

-Advertência

-Multa de 10% sobre o valor global do contrato, quando deixar de cumprir as obrigações constantes deste edital.

-O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura Municipal de Itupeva. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

22.3. Os procedimentos para aplicação de multas relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, bem como demais penalidades, serão conduzidos no âmbito do órgão contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, respeitados o contraditório e ampla defesa.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampla disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que cumpridas todas as especificações e que não comprometam o interesse público a finalidade e a segurança da contratação.

23.2. O órgão licitante poderá revogar esta licitação por razões de interesse público, decorrente de fatos supervenientes a sua abertura, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

mediante parecer escrito e fundamentado. Em ambos os casos serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23.3. A homologação do resultado desta licitação não obrigará a Administração a firmar contratos que dela poderão advir, conforme Decreto Municipal nº 1.956/06.

23.4. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Estado e no endereço eletrônico: www.itupeva.sp.gov.br.

23.5. Os envelopes contendo os Documentos para Habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada no Setor de Compras e Licitações, sito a Rua Eduardo Aníbal Lourençon, 15 – Pq. das Vinhas, Itupeva, após a publicação do Contrato.

23.6. Os envelopes que não forem retirados no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação do contrato, serão destruídos.

23.7. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, sendo que as razões deverão ser protocoladas diretamente no Setor de Protocolo no Paço Municipal, sito a Rua Eduardo Aníbal Lourençon, 15 – Parque das Vinhas, aos cuidados do Pregoeiro, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

23.8. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 2 (dois) dias úteis.

23.9. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação da proposta.

23.10. Em caso de alteração do texto do edital e de seus anexos que afete a documentação a ser apresentada ou formulação da proposta, será restituído na íntegra o prazo de divulgação antes concedido.

23.11. Integram o presente Edital:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação e Proposta para com a Especificação do Objeto (Anexo I);

ANEXO III – Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho;

ANEXO IV – Declaração de Inexistência de Impedimento Legal;

ANEXO V – Declaração – Somente para microempresas e empresas de pequeno porte;

ANEXO VI – Minuta do Contrato.

23.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

23.13. Não será exigida a prestação de garantia para as contratações resultantes desta licitação.

23.14. Os esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados através do e-mail licitações@itupeva.sp.gov.br, ou pelo telefone (11) 4591-8100.

23.15. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Jundiaí.

Itupeva, 03 de Julho de 2013.

Edison Luis Alves
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR ESTIMADO
Conteúdo jornalístico diário, que se definem no item 3.1	Mínimo de um (01) e máximo de cinquenta (50) ao mês	
Conteúdo sob demanda em Itupeva SP	Custo unitário	
Conteúdo sob demanda em outros estados brasileiros	Custo unitário	
ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR ESTIMADO
Cópias no formato DV Cam ou HD Cam para distribuição a TVs conveniadas	Custo unitário	
Cópias no formato DVD para arquivo da PREFEITURA	Uma (01) cópia do total de conteúdo semanal produzido	
Cópias de reportagens, matérias, vídeos e em todos os formatos explicitados nesse termo de referência, para envio ao, sem contar a distribuição, sem custos de envio postal para a CONTRATANTE	Máximo de dez (10)	
VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E PLENA ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA PARA COM A ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (ANEXO I)

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____
sediada no (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei,
que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital de Pregão nºXX/XX,
da Prefeitura Municipal de Itupeva.

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

Local e data

(OBS : Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, _____ (nome completo), representante legal da
empresa _____ (nome da pessoa jurídica),
interessada em participar no processo licitatório Pregão n.º XX/XX, da Prefeitura Municipal
de Itupeva, declaro, sob as penas da lei que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei n.º
6.544, de 22 de Novembro de 1989, a
_____ (nome da pessoa jurídica)
encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à
observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Local, _____ de _____ de xxxx.

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

(OBS : Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

DECLARAÇÃO

Declaramos que a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ n°: xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, não tem qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

Local e data,

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

(OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO – SOMENTE PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ Nº _____,
com sede _____, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para fins do Pregão nº _____, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que :

A) Encontra-se enquadrada como empresa de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em atendimento a Lei Complementar 123/2006.

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

_____, _____ de _____

(assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____

(OBS : Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
PREGÃO Nº
CONTRATANTE:
CONTRATADA:

Aos dias do mês de do ano dois mil, no Paço Municipal, a Prefeitura Municipal de Itupeva, situada Rua Eduardo Aníbal, nº 15 – Pq. das Vinhas, Itupeva, neste ato representada pelo Sr....., doravante designada simplesmente PMI, e, de outro, a empresa, CNPJ nº com sede nanº....., bairro:....., cidade....., telefone :....., vencedora e adjudicatária do pregão supra-referido, por seu representante legal, Sr., doravante denominada simplesmente CONTRATADA resolve firmar o presente instrumento, objetivando a prestação de serviços de xxxxxxxxxxxxxxxx constantes na cláusula primeira, em conformidade com o ajustado a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato, para prestação de serviço pela CONTRATADA a PMI, de xxxxxxxxxxxxxxxx, conforme edital do pregão nº xx/XXXX e a proposta da CONTRATADA, cujos termos são parte integrante do presente instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA - DETALHAMENTO DO OBJETO

Os serviços previstos neste termo de referência contemplam:

2.1. Produção de vídeos de conteúdo jornalístico: cobertura factual e especial, de segunda a domingo, a ser produzida nem Itupeva e, quando for o caso, em outras cidades, conforme determinar a prefeitura de Itupeva, com agendamento prévio de, no mínimo dois dias.

2.1.1. A cobertura constitui-se na produção semanal, de no mínimo de um (01) e no máximo de cinquenta (50) produtos, dentre os descritos abaixo, para veiculação, em emissoras de televisão, mídias sociais e internet, indicadas pela CONTRATANTE e em outros canais de comunicação:

- A) reportagens;
- B) notas cobertas;
- C) notas simples (pelada);
- D) audiotapes;
- E) chamadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

- F) stand-ups;
- G) entrevistas;
- H) locuções;
- I) outros formatos de uso comum em telejornalismo.

2.1.2. Os produtos enumerados acima deverão ter o tempo mínimo de 15 (quinze segundos), para os formatos mais simples, e máximo de 180 (cento e oitenta minutos), para os de maior complexidade.

2.1.3. As reportagens deverão apresentar formato completo e interessante ao público, contendo: OFF, sonora e fechamento, no mínimo.

2.1.4. Formatos alternativos de produtos tele jornalísticos poderão ser propostos pela CONTRATADA, com a execução condicionada à aprovação da CONTRATANTE.

2.1.5. A CONTRATADA deverá realizar a cobertura de eventos, inaugurações, reuniões e demais pautas indicadas pela Prefeitura de Itupeva, devendo prever, no mínimo, cinco (05) coberturas do tipo ao mês.

2.1.6. Destas pautas deverão surgir matérias, notas, entrevistas etc., cuja produção ficará a cargo da CONTRATADA, a qual deverá seguir os formatos descritos no item 3.1.1, de A a I.

2.2. Produção de serviços sob demanda:

2.2.1. Os serviços sob demanda serão produzidos mediante ordem de serviço específica.

2.2.2. O objetivo é viabilizar a realização de vídeos especiais, como os documentais e/ou educativos, não publicitários e publicitários referentes a Prefeitura Municipal de Itupeva.

2.2.3. As gravações deverão ser feitas em Itupeva, no entanto, também podem ser realizadas em outras unidades da Federação, quando for o caso.

2.2.4. A produção de serviços sob demanda terá de ser previamente solicitada e aprovada pela Gerencia de Comunicação da Prefeitura de Itupeva, que atestará o pagamento correspondente.

2.2.5. Os serviços sob demanda poderão compreender:

- criação de cenários, trilhas, vídeo grafismo e outros elementos de identidade visual;
- reportagens nos estados brasileiros: produção e gravação de reportagens nos estados brasileiros, sob demanda, com tempo de apuração de acordo com a jornada diária prevista em legislação, e edição “off-line” do material bruto capturado;
- coberturas especiais: produção e edição de coberturas especiais em outras unidades da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

Federação, sob demanda, com tempo de apuração que ultrapasse a jornada diária prevista em legislação, e edição “off-line” e que necessite de maior infraestrutura.

•Outros serviços correlatos ao jornalismo e à produção audiovisual.

Serviços mais complexos que demandem estrutura cinematográfica como guias, trilhos e demais equipamentos.

2.2.6. Os serviços sob demanda serão realizados após emissão de ordem de serviço, na qual serão definidos os itens necessários, o orçamento, o prazo de execução e as demais especificações do objeto.

2.3. Cópias: Cópias de reportagens, matérias e outros formatos produzidos pela CONTRATADA, que deverão atender às seguintes especificações:

2.3.1. Cópias em fitas DV Cam, HD Cam e/ ou outro formato atualizado, o qual seja adotado pelas emissoras conveniadas, para envio do material jornalístico, diário ou especial.

2.3.1.1. O envio de cópias dos serviços de conteúdo jornalístico e demais produtos contratados sob demanda, para veiculação em emissoras conveniadas, ficará a cargo da CONTRATADA e será feito a pedido da CONTRATANTE.

2.3.1.2. A cópia para envio às TVs conveniadas será feita em formato moderno e compatível com o formato definido pela emissora conveniada, devendo a CONTRATADA corresponder às exigências tecnológicas.

2.3.2. Cópias de reportagens, matérias e outros formatos produzidos pela CONTRATADA em DVD, para envio a quem a CONTRATANTE indicar e ainda para arquivamento na sede da CONTRATANTE.

2.3.3. As cópias em DVD deverão ser entregues à Gerência de Comunicação quando solicitado.

2.3.4. Todo o objeto deste termo de referência deverá ser disponibilizado também em arquivos no seguinte formato:

- A) Container: MP4 ou MOV;
- B) Codec de vídeo: H.264;
- C) Codec de áudio: AAC;
- D) Resolução: 1920x1080 pixels sem entrelaçamento; e
- E) 30 frames por segundo (1080p).

2.3.4.1. Os arquivos de vídeo especificados no item 2.3.4, podem conter outra especificação, desde que previamente informado à CONTRATADA e, desde que esteja de acordo entre o canal de veiculação do referido vídeo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

CLAUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes onerarão o recurso orçamentário da categoria econômica n° **04.122.0008.2003.0000-3.3.90.39.00 – Gabinete do Prefeito**, para o exercício de 2013 e os meses subsequentes onerarão o exercício de 2014.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO E DE SUA PRORROGAÇÃO.

4.1. O prazo do contrato será de **XX (XXXXX)** meses, contados a partir da data da assinatura do respectivo Contrato.

4.2. O contrato poderá ser prorrogado, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, mediante solicitação expressa da parte interessada com a apresentação da devida justificativa, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, e ainda nas condições previstas no artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO DA ALTERAÇÃO, RESCISÃO E EQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO.

5.1. O contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e aos demais dispositivos aplicáveis à espécie.

5.2. O contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Itupeva no todo ou em parte, nos casos abaixo discriminados, assegurando-se o direito de defesa prévia e ampla defesa cujos prazos observarão o disposto no art.109 da Lei 8666/93:

- a) falir, entrar em concordata, recuperação judicial ou extrajudicial tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- b) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A subcontratação do seu objeto;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

5.3. Constituem também motivos de rescisão os demais casos elencados nos artigos 77, 78,79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

5.4. Eventuais pedidos de equilíbrio econômico financeiro deverão ser protocolados e encaminhados à Diretoria Administrativa, com os devidos comprovantes, para posterior análise da Prefeitura, nas formas estabelecidas pela Lei 8666/93 e suas posteriores alterações e em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, ficando o licitante vencedor obrigado a executar os serviços solicitados no período dessa análise.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

CLAUSULA SEXTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Produção de material jornalístico (incluindo matérias externas e entrevistas) ou especial para veiculação em emissoras designadas pela CONTRATANTE, bem como no Portal institucional da prefeitura, canal do Youtube da prefeitura de Itupeva, em outros canais da internet, intranet, extranet, redes sociais existentes ou que ainda serão criadas e também em demais sites e portais designados pela CONTRATANTE.

6.1.2. Esse material deverá ser entregue pela CONTRATADA à CONTRATANTE, e/ou a quem esta indicar, que deverá ser comprovada com troca de recibos.

6.2. A empresa CONTRATADA também será responsável pelo planejamento e roteirização dos conteúdos que serão veiculados, bem como pelos elementos necessários a sua implementação, como identidade visual das matérias, o que inclui chamadas, prisma para microfone com a identificação da Prefeitura de Itupeva, etc.

6.3. As gravações serão realizadas em Itupeva e em outras cidades e estados, quando houver necessidade.

6.4. As entrevistas agendadas deverão ser comunicadas à Gerência de Comunicação da Prefeitura de Itupeva.

6.5. A CONTRATADA deverá designar um gestor, que poderá ser o coordenador administrativo, que ficará responsável pela interlocução com a Gerência de Comunicação da Prefeitura de Itupeva, bem como com as emissoras de televisão que deverão veicular o material produzido, quando necessário.

6.5.1. O gestor se incumbirá de se fazer cumprir as designações transmitidas à CONTRATADA pela CONTRATANTE e ainda fazer chegar, a tempo, a hora e a contento, o material produzido nas emissoras de televisão, quando necessário.

6.6. A critério da CONTRATANTE os conteúdos produzidos para o jornalismo diário poderão passar por aprovação prévia.

CLAUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Seguir as orientações e diretrizes da Gerência de Comunicação da Prefeitura de Itupeva para a produção dos serviços de conteúdo jornalísticos e demais produtos contratados sob demanda.

7.1.2. Criar e produzir, conforme solicitação da CONTRATANTE, conteúdo, edição, finalização e modificações necessárias nos formatos dos serviços de conteúdo jornalísticos (2.1.1, de A a I)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

e demais produtos contratados sob demanda (3.2).

7.1.3. Fornecer à CONTRATANTE cronograma de produção, com previsão de data e horário para todas as etapas, inclusive a aprovação, pela CONTRATANTE, da primeira versão e versão final dos serviços de conteúdo jornalísticos e demais produtos contratados sob demanda.

7.1.4. Responsabilizar-se por todas as etapas da produção dos serviços de conteúdo jornalístico diário e dos produtos contratados sob demanda, desde a pauta até a finalização.

7.1.5. Responsabilizar-se pela entrega do material (cópias) dos serviços de conteúdo jornalístico e demais produtos contratados sob demanda para veiculação em emissoras previamente determinadas pela CONTRATANTE, de forma tempestiva.

7.1.6. Sugerir pautas, que estarão sujeitas à aprovação da Gerência de Comunicação da Prefeitura de Itupeva.

7.1.7. Sistematizar as pautas sugeridas, tanto pela Gerência de Comunicação quanto pela CONTRATADA.

7.1.8. Caso a versão final dos produtos contratados sob demanda não seja aprovada, a CONTRATADA terá o prazo de 48h (quarenta e oito horas) para apresentar nova versão, com os ajustes e correções solicitados.

7.1.9. Organizar o acervo de todo conteúdo e imagens produzidos no decorrer do contrato, a ser arquivado na sede da CONTRATANTE.

7.1.10. Os direitos de exibição e uso das imagens produzidas pela CONTRATADA serão cedidos a CONTRATANTE.

7.1.11. Ficarão a cargo da CONTRATADA colher eventuais autorizações para uso da imagem, quando for o caso, sendo que a CONTRATANTE, não se responsabiliza por eventuais imagens e depoimentos veiculados sem a devida autorização de uso de imagem.

7.1.12. Providenciar infraestrutura de funcionamento em Itupeva, e em outros estados da federação, quando necessário, que satisfaça a todas as demandas exigidas no presente termo de referência, incluindo funcionários e equipamentos.

7.1.13. Entregar à CONTRATANTE, no final do contrato, todo o acervo existente, com cópias em DVD, utilizando mídias de boa qualidade.

7.1.14. Todas as despesas decorrentes do cumprimento deste objeto, incluindo a execução fora da cidade de Itupeva, serão custeadas pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

CLAUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

8.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao perfeito desempenho das atividades;

8.1.3. Nomear gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, conforme objeto contratado;

8.1.4. Atestar o recebimento do objeto contratado e a execução dos serviços, após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;

8.1.5. Fornecer as informações solicitadas sobre a proposta editorial e dados técnicos referentes à disponibilização do clipping em página de intranet e ao acesso remoto pelos usuários da rede, bem como outras informações necessárias ao perfeito andamento dos serviços;

8.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste termo de referência, após o cumprimento das formalidades legais;

8.1.7. Exigir, a qualquer tempo, comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram a contratação.

CLAUSULA NONA - EQUIPE PROFISSIONAL MÍNIMA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. As tarefas decorrentes dessas atividades serão realizadas de segunda a domingo, em horários compreendidos entre 8h e 20h, exceto situações especiais.

9.2. O perfil dos profissionais que desempenharão os serviços deverá ser de técnicos especializados, com a qualificação adequada para cada atividade ou tarefa.

9.3. Os profissionais não terão vínculo com a CONTRATANTE, uma vez que não se trata de terceirização de profissional, mas de contratação de empresa prestadora serviço.

9.4. A CONTRATANTE poderá pedir a substituição de profissional que não apresentar bom desempenho ou de quadro de pessoal designado para a prestação dos serviços, além de acompanhar a busca do melhor perfil para o atendimento do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

CLAUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento à CONTRATADA será feito, em até 30 (trinta) dias, mediante crédito em conta corrente, após a apresentação de nota fiscal de serviços/fatura, discriminando os serviços efetivamente executados, acompanhada do atesto de conformidade firmado pelo gestor do contrato.

10.2. Pela perfeita execução dos serviços sob demanda e entrega dos produtos autorizados, objetos deste termo de referência e obedecidas as demais condições, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, conforme ordens de serviço executadas, referentes a serviços prestados e concluídos diretamente pela CONTRATADA.

10.3. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal de serviços/fatura correspondente – emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Prefeitura Municipal de Itupeva, CNPJ nº 45.780.061/0001-57, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

10.5. A nota fiscal de serviços/fatura correspondente deverá ser encaminhada, pela CONTRATADA, diretamente ao gestor do contrato, que somente atestará o recebimento e liberará a referida nota fiscal de serviços/fatura para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

10.6. Serviços não aprovados ou solicitados e não prestados em conformidade com as especificações das ordens de serviço não serão pagos.

10.7. Os documentos apresentados com incorreção, incluídas as notas fiscais/faturas, serão restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

10.8. O pagamento só será realizado após a consulta online de regularidade da CONTRATADA no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória: certidões da Receita Federal do Brasil e PGFN (conjunta), FGTS e INSS, devidamente atualizadas.

10.9. Havendo irregularidade fiscal durante a execução do contrato, será assegurado à CONTRATADA prazo de 30 (trinta) dias para regularização fiscal, sob pena de rescisão do contrato.

10.10. Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à CONTRATANTE por meio de carta subscrita por quem tenha poderes de representação da empresa, com firma reconhecida em cartório, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA eventuais prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

10.11. O pagamento efetuado pelo CONTRANTANTE não isenta a CONTRATADA de suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

obrigações e responsabilidades assumidas.

10.12. Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a CONTRATADA obrigada a apresentar, juntamente com a nota fiscal de cada mês, a declaração de que trata o Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, atualizada e assinada pelo seu representante legal.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO LOCAL DE EXECUÇÃO PARA PRESTAÇÃO

11.1. Os serviços poderão ser produzidos em qualquer ponto do território nacional, conforme o previsto no item 2.2.3.

11.2. As reuniões para aprovação das pautas e do material final produzido sob demanda serão realizadas em Itupeva, na sede da CONTRATANTE, semanalmente, em dia definido, salvo acordo entre as partes.

11.3. As tarefas necessárias para a perfeita execução do objeto deste termo de referência serão realizadas de segunda a domingo, sem interrupção, em horários compreendidos entre 8 horas e 20 horas, exceto em situações especiais que serão definidas pela CONTRATANTE.

11.4. A CONTRATADA também poderá executar tarefas nos feriados, caso haja necessidade e a critério da CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

12.1. A CONTRATADA terá 15 dias corridos, a contar da assinatura do contrato, para:

- realizar reuniões de planejamento com a CONTRATANTE;
- montar equipe de profissionais encarregada da execução do contrato;
- apresentar a CONTRATANTE nome, currículos e funções dos profissionais encarregados da produção mensal;
- apresentar cronograma diário e semanal de trabalho, com dias e horários definidos para cada etapa de produção.

12.2. A CONTRATADA terá 30 dias corridos, a contar da assinatura do contrato, para produzir o primeiro VT jornalístico para veiculação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A subcontratação de terceiros para a execução de serviços especializados, ou sob demanda poderá ocorrer apenas para os seguintes serviços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

- equipe externa para gravações fora de Itupeva;
- locução;
- direção;
- cenografia;
- apresentação;
- roteirização;
- trilha sonora original;
- trilha sonora pesquisada;
- legendagem em inglês;
- legendagem em espanhol;
- computação gráfica;
- animação gráfica;
- editoração em 3DMAX.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

14.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, observadas as normas contidas no Decreto Municipal nº 1.956/06, no que couber.

14.2. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial poderá a Administração aplicar a proponente vencedora às sanções descritas no art.87 da Lei 8.666/93 e ainda: notificação e multas descritas abaixo:

-Advertência

-Multa de 10% sobre o valor global do contrato, quando deixar de cumprir as obrigações constantes deste edital.

-O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura Municipal de Itupeva. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

14.3. Os procedimentos para aplicação de multas relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, bem como demais penalidades, serão conduzidos no âmbito do órgão contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, respeitados o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura deste instrumento, conforme preceitua o artigo 56 da Lei n.º8.666/93 com vigência igual a do contrato, devendo ter seu valor atualizado nas mesmas condições daquele.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

Parágrafo Primeiro - As modalidades de garantia pela qual a licitante vencedora poderá optar são as seguintes:

- a) - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) - seguro-garantia;
- c) - fiança bancária.

Parágrafo Segundo - A garantia contratual deverá ser prestada, dentro do prazo para assinatura do contrato em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação feita pela Diretoria Administrativa.

Parágrafo Terceiro - Quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor da CONTRATANTE, conforme o Art. 82 do Decreto nº 93.872/86.

Parágrafo Quarto - A licitante vencedora obrigará-se a apresentar a garantia para o período integral da vigência contratual e, no caso de prorrogação do contrato a ser firmado, mantê-la válida e atualizada.

Parágrafo Quinto - A garantia prestada somente será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato a ser firmado, mediante requerimento da licitante vencedora.

Parágrafo Sexto - A perda da garantia em favor da CONTRATANTE por inadimplemento das obrigações contratuais firmadas far-se-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no contrato a ser firmado.

Parágrafo Sétimo - A garantia deverá ser integralizada em no máximo 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores e nos casos de prorrogação de prazo ou acréscimo de valores deverá ser atualizada na mesma proporção, em conformidade com o art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Oitavo - A qualquer tempo, mediante comunicação a CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Contrato.

Parágrafo Nono - Se o valor da garantia for utilizado como pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas neste contrato, em face da superveniência de normas federais ou municipais que regulem a matéria de forma diversa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

16.2. Fica eleito o foro da comarca do Município de Jundiaí para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi por mim,, lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em três vias de igual teor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, xxx de xxxxxxxx de xxxxx

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas: